



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 756, de 2 de julho de 1955.

Autor: Deputado Alberto Monteiro

Concede o empréstimo de Cr\$
2 000 000,00, ao município de Doura
dos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o empréstimo de Cr\$...
2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao município de Dou
rados, a juros de 8% (oito por cento) e pelo prazo de dez (10)
anos.

Parágrafo Único - O produto desse empréstimo será
aplicado na melhoria de luz e força elétricas de Dourados.

Artigo 2º - A amortização do capital e dos juros
será feita pelo sistema da tabela "Price", em 10 (dez) presta
ções iguais, anuais, a serem pagas em 30 de novembro de cada
ano vencido, iniciando em 1956, na Coletoria de Dourados.

Artigo 3º - Na ocasião do pagamento das anuidades
devidas pelo município de Dourados na forma da presente Lei, se
rá feito o encontro com o que o Estado lhe dever da cota previs
ta pelo artigo 20, da Constituição Federal, observando-se o dis
posto na Lei nº 558, de 5 de dezembro de 1952, de sorte que o
mesmo pagamento será do saldo devedor que resultar desse encon
tro de contas.

Artigo 4º - O produto de empréstimo será coberto:

a) - R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzei
ros) por conta do saldo financeiro de 1954.

b) - R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzei
ros) por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

c) - R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzei
ros) pela anulação da subconsignação 206, da consignação 79 -
40 - Outros Encargos, da verba 8.9.8.4, do vigente orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de julho de 1955,
134ª da Independência e 67ª da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fls. 52 v.
do livro competente.

Com 19. 8. 55

Bea Riquenes
Of. Adm. d. G.